



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 018/2022 SUBSTITUTIVO 005 / 2022

EMENTA: "ALTERA A LEI Nº 3.814, DE 26 DE MAIO DE 2014".

AUTOR: PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA

RELATOR: JEAN PEDRINI - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, tramitando nesta casa legislativa, distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para que, dentro de suas atribuições, possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo nº 005 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2022, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, o qual altera a Lei Municipal nº 3.814 de 26 de março de 2014.

A alteração trazida pelo Substitutivo versa apenas sobre a alteração no ANEXO III, atualizando os valores percebidos atualmente, modificando apenas o nível 1 da Tabela de Vencimento da Parte Suplementar, com ajustes nos níveis 2 e 3 tendo em vista ao requisito expresso no inciso I do Art. 66 que determina um mínimo de 10% entre carreiras, alterando as injustiças.

Projeto de Lei nº 18 de 2022, apresentado em fls. 02 a 26; Impacto Orçamentário: fls. 29 a 36; Declaração do Ordenador de Despesa: Fls. 37; Parecer Jurídico opinando pela legalidade em fls. 42 a 57; Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação em fls. 60 a 64 opinando favoravelmente respeitando alterações; Parecer da Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas em fls. 65 a 77; Substitutivo nº 004 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2022 em fls. 77 a 85; Pedido de Informações em fls. 86; Parecer de Suspeição do Procurador Estatutário em fls. 89 a 91; Substitutivo nº 005 ao Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2022 em fls. 93 a 94.

Passo a Opinar.

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno".

Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

Em relação a competência do legislativo para criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos dos Servidores do quadro da Câmara Municipal, esta está prevista no inciso IX do art. 21 da Lei Orgânica do Município de Aracruz.

Portanto, considero que o presente projeto não apresenta vício de iniciativa e, nesse aspecto, pode prosperar.

IV - DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Especificamente quanto a constitucionalidade material e formal, não vislumbro qualquer violação a princípios ou regras de ordem constitucional ou legal, nem ainda incompatibilidade com as normas infraconstitucionais que regulam a matéria, tendo em vista que a presente proposição adequa os vencimentos dos servidores que possuíam valores abaixo do mínimo nacional no início de carreira, com as adequações necessárias tendo em vista o Inciso I do Art. 66 da Lei 3814/2014.

Nesse sentido, o projeto está alinhado aos princípios constitucionais e no campo da constitucionalidade material, merecer prosperar.

V - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

O art. 59 da Carta da República estabelece que o processo legislativo compreende



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Doura feita, o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções.

Dessa forma, entendo que por se tratar de projeto de lei ordinária deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

VI - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação LC nº 95/98.

Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analisando o Projeto de Lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

VII - CONCLUSÃO

Após exame da matéria e da análise do Substitutivo 005 do Projeto de Lei do Legislativo nº 018/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz, o qual altera a Lei nº 3.814 de 26 de Maio de 2014, essa proposta visa alterar a tabela de vencimento base dos servidores do Legislativo efetivo municipal que possuem vencimento inferior a um salário mínimo vigente e ainda consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional, acompanhando assim as diretrizes do Poder Executivo. E está Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição.

Aracruz/ES, 28 de junho de 2022.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI

RELATOR

Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9466
Site: www.aracruz.es.leg.br e-mail gabinetejeanpedrini@aracruz.es.leg.br
Gabinete Vereador JEAN PEDRINI

Página 3 de 3